



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva  
37500-279 - ITAJUBÁ - MG  
Tel. (35) 3692-1895

### DECRETO Nº. 6500

**Nomeia os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor e dá outras providências.**

Considerando o Memorando nº 166/PROCON/2017 de 19 de abril de 2017, do Coordenador do Procon;

Considerando o estabelecido na Lei Municipal 2.314 de 13 de abril de 2000, e na Lei Municipal 3.127 de 18 de novembro de 2015;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor passa a ser constituído pelos seguintes membros:

##### **a) Procon**

Titular Vinícius Fonseca Marques <sup>1</sup>

Suplente Giselly Fernanda Silva Manso

##### **Secretaria Municipal de Finanças**

Titular Stefan Andrade Santos

Suplente Natália Marcelino Amorim Cunha

##### **Secretaria Municipal de Educação**

Titular José Antônio Gomes

Suplente Aleandra de Moraes

##### **Secretaria Municipal de Saúde**

Titular Luana Rennó Siqueira

Suplente Karine Reis da Silva

##### **Procuradoria Jurídica**

Titular Isabela Mont'Alvão Seixas de Siqueira

---

<sup>1</sup> Membro nato e Presidente do Conselho, nos termos do § 2º do art. 7º e, art. 10, da Lei Mun. 3.127/15.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva  
37500-279 - ITAJUBÁ - MG  
Tel. (35) 3692-1895

Suplente Ana Paula Salomon Miranda

### **Ordem dos Advogados do Brasil**

Titular Pietra da Conceição Aparecida Norberto Rezende

Suplente Robério Ricardo Rodrigues Silva

### **Entidade Representante de Fornecedores**

Titular Carlos Eduardo Domingues Alves

Suplente Rodrigo Fernandes Cardoso

**Art. 2º** Ficam empossados neste ato, o Presidente e demais membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor.

**Art. 3º** O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor de Itajubá, nomeados por este Decreto, será de dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução para o mandato pelo mesmo período, conforme normas previstas na Lei Municipal nº 2.314, de 13 de abril de 2000.

**Art. 4º** Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor de Itajubá, nomeados por este Decreto, deverão fazer cumprir na íntegra o que determina a Lei Municipal nº 2.314, de 13 de abril de 2000 e Lei Municipal nº 3.127, de 18 de novembro de 2015.

**Art. 5º** Fica revogado o Decreto nº 5137, de 07 de maio de 2014.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de abril de 2017.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**

Secretário Municipal de Governo